



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de dezembro de 2018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 144/2018  
Processo nº 4.882/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do art. 15, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências.

A proposta se justifica em razão da necessidade se estabelecer um tratamento isonômico entre todos os possíveis usuários dos espaços públicos abrangidos pela Lei nº 11.461/2016.

O preço público estabelecido na Lei nº 11.461/2016, não é tributo de qualquer espécie, e, como tal, não se sujeita a limitações constitucionais ou infraconstitucionais para a sua instituição, já que com a edição da Lei Municipal mencionada, estabeleceu o Poder Público Municipal uma permissão de uso dos bens públicos municipais e, em contrapartida, o preço pela ocupação, sob o regime meramente administrativo, vale dizer, não tributário.

Destarte, o preço público cobrado dos permissionários tem fundamento no uso das vias públicas para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado, mensurável e suscetível de ser referido a cada usuário, sendo a sua imposição, deste modo, legítima.

Dessa forma, considerando a natureza jurídica do preço público, cabível a sua cobrança em relação aos entes da Administração Indireta Municipal e às empresas públicas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto, pois não se submete à imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, da Constituição da República.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 144/2018 – fls. 2.

Reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 11.461/2016.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 335/2018

**(Altera a redação do § 1º, do art. 5º, revoga o art. 15, ambos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º O valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso do bem descrito no art. 1º desta Lei, será fixado no Decreto que outorgar a permissão de uso ou no respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade, e terá como base a seguinte fórmula:

$Vm = (a \times b \times t) \times L \times D \times R$  a = extensão da rede em metros;

b = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros);

t = valor do terreno, conforme Planta de Valores do Município de Sorocaba;

L = índice de locação = 3%;

D = índice de depreciação (área de uso comum conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT) = 50%;

\*R = coeficiente de redutor

\*\* Coeficiente de Redutor – R

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 0 - 5 km.....        | 1,00     |
| 5 - 15 km.....       | 0,90     |
| 15 - 30 km.....      | 0,80     |
| 30 - 50 km.....      | 0,70     |
| 50 - 100 km.....     | 0,60     |
| 100 - 200 km.....    | 0,50 *** |
| 200 - 300 km.....    | 0,30 *** |
| 300 - 400 km.....    | 0,20 *** |
| Acima de 400 km..... | 0,10***  |



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

(\*\*\*) Coeficientes aplicáveis somente aos órgãos da Administração Indireta Municipal e às empresas em que o Município tenha maioria do capital social com direito a voto.” (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 15, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal